



PARECER TÉCNICO **(RELATÓRIO DA LICITAÇÃO)**

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo, Eu, **CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA**, Pregoeiro deste Município, em cumprimento aos dispositivos legais, vem apresentar a V. Exa. o **RELATÓRIO DA LICITAÇÃO** referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 121201/2019**, que deu origem a licitação abaixo identificada:

1. DA LICITAÇÃO

- 1.1. Foi realizado processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial n.º 004/2020-SRP** com objeto de **Registro de Preços para Contratação de Empresa(s) Especializada(s) na Prestação de Serviços de engenharia civil sob demanda, para atender as necessidades de serviços continuados de manutenção predial, corretiva, incluindo, reparos, alterações físicas, recuperação e consertos das instalações, adaptações/adequações decorrentes de alterações de layouts, com fornecimento de mão-de-obra e material, nas edificações da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA, no dia 11 de fevereiro de 2020, às 14h:00min (quatorze horas), oriundo do Processo Administrativo n.º 121201/2019.**

2. DA PUBLICAÇÃO

- 2.1. O aviso da licitação (resumo do edital) foi publicado de acordo com a legislação vigente, nos seguintes locais:

- Diário Oficial do Estado (<http://diariooficial.ma.gov.br>);
- Diário Oficial do Município (<http://www.bacabal.ma.gov.br>);
- Site Oficial desta Prefeitura (<http://www.bacabal.ma.gov.br>);
- Jornal de Grande Circulação (O Imparcial);
- Quadro de Avisos Localizado no Prédio desta Prefeitura.

3. DAS LICITANTES

- 3.1. Se fez presente no dia da licitação as seguintes empresas:

- **BX EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA** sob CNPJ n.º 25.453.894/0001-04;
- **G. DE SOUSA DA SILVA - ME** sob CNPJ n.º 33.575.319/0001-02;
- **R R QUARESMA** sob CNPJ n.º 31.475.905/0001-19;
- **M P D REIS E CIA LTDA - EPP** sob CNPJ n.º 26.746.084/0001-09;



4. DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. Na primeira sessão foi feito o credenciamento dos interessados, e o Pregoeiro partiu para abertura das propostas de preços. As propostas foram analisadas e rubricadas pelo pregoeiro, membros da equipe de apoio e licitantes, após análise o Pregoeiro perguntou aos licitantes tinham alguma alegação. O representante da empresa M P D REIS E CIA LTDA – EPP alegou que: *A empresa G. DE SOUSA DA SILVA – ME sob CNPJ n.º 33.575.319/0001-02 apresentou BDI na composição zerada, como se não incidisse na composição de preço unitário; E que o Projeto Básico é não desonerado e o orçamento da empresa está com desoneração aparentando o tributo previdenciário CPRB na sua composição de BDI.*
- 4.2. Diante das Alegações e do horário avançado o Pregoeiro juntamente com os Membros da Equipe de Apoio decidiu Remarcar a Sessão para o dia 12 de fevereiro de 2020 às 15h:00min. Para verificação junto ao Setor de Engenharia do Município de Bacabal/MA, das alegações efetuadas pela empresa.
- 4.3. Na segunda sessão marcada para o dia (12/02/2020, às 15:00h), reuniram-se os representantes das seguintes empresas: BX EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA; G. DE SOUSA DA SILVA – ME; e M P D REIS E CIA LTDA – EPP. O pregoeiro informa a todos que o setor de engenharia ainda não havia finalizado a análise da alegação apresentada, diante disso o Pregoeiro suspende o certame para finalização da análise e marca nova sessão para o dia 20 de fevereiro de 2020 às 09h:00min.
- 4.4. Na terceira sessão marcada para o dia (20/02/2020, às 09:00h), reuniram-se os representantes das seguintes empresas: BX EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA; G. DE SOUSA DA SILVA – ME; R R QUARESMA; e M P D REIS E CIA LTDA – EPP. O Pregoeiro informa que a análise por parte do setor de engenharia foi feita em todas as propostas apresentadas, e dá o seguinte resultado: Ficam desclassificadas as empresas: R. R. QUARESMA, e M. P. D. REIS E CIA LTDA EPP, por apresentarem em suas composições de encargos sociais recolhimento de outras entidades, encargos estes que as mesmas não são obrigadas a recolher por estarem enquadradas no Simples Nacional, desatendendo o que rege a Lei Complementar 123/06, que diz: *“A composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae, etc.)”*, conforme disposto no art. 13º, § 3º, da referida Lei. Esses encargos representam uma oneração aos cofres públicos, uma vez que as empresas informam em suas planilhas que irão recolher tais encargos, os quais não são obrigadas a pagar. Diante disso o Pregoeiro dá por INABILITADAS as empresas R. R. QUARESMA, e M. P. D. REIS E CIA LTDA EPP, de acordo com as razões acima elencadas. Diante do exposto o Pregoeiro partiu para a fase de lances com as empresas classificadas, e de acordo com as exigências constantes do edital, a comissão deliberou:

- a) Classificar em 1º (primeiro) lugar por valor global a proposta da licitante, G. DE SOUSA DA SILVA – ME sob CNPJ n.º 33.575.319/0001-02, localizada na Praça



São José, n.º 09, Centro, Bacabal/MA, com o Valor Global de **R\$ 19.650.000,00** (dezenove milhões seiscentos e cinquenta mil reais).

4.5. Da análise da documentação apresentada e de acordo com as exigências constantes do edital o Pregoeiro e sua equipe de apoio deliberou **HABILITAR** a licitante:

- **G. DE SOUSA DA SILVA – ME sob CNPJ n.º 33.575.319/0001-02**, localizada na Praça São José, n.º 09, Centro, Bacabal/MA, com o Valor Global de **R\$ 19.650.000,00** (dezenove milhões seiscentos e cinquenta mil reais).

5. DO PARECER TÉCNICO (RELATÓRIO DA LICITAÇÃO)

5.1. No dia 27 de fevereiro de 2020, o Pregoeiro deliberou:

- a) Com a finalização deste Parecer Técnico (Relatório da Licitação), logo em seguida será elaborado o Termo de Adjudicação para análise e Parecer Jurídico Conclusivo, para que seja **HOMOLOGADO** o objeto do certame a vencedora, a empresa **G. DE SOUSA DA SILVA – ME sob CNPJ n.º 33.575.319/0001-02**, localizada na Praça São José, n.º 09, Centro, Bacabal/MA, com o Valor Global de **R\$ 19.650.000,00** (dezenove milhões seiscentos e cinquenta mil reais).

6. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

- 6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.
- 6.2. Em caso de prorrogação contratual, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.
- 6.3. Decreto Municipal n.º 553/2017, para registro de preços não se faz necessário de início a indicação de Dotação Orçamentária, que somente será exigida para formalização do Contrato ou outro instrumento hábil.

Face ao exposto, esta Comissão passa as mãos de Vossa Excelência, o presente relatório para a devida apreciação.

Bacabal, Estado do Maranhão, 27 de fevereiro de 2020.

CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA
Pregoeiro da CPL/PMB